

**PARECER N° /2010**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2010**

**AUTOR: VEREADOR EULER BRAGA**

**RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS**

*Relatório*

O Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2010 tem como autor o Digno Vereador Euler Braga e a finalidade de homenagear o Sr. Geraldo Donizete Luciano com o Título de Cidadão Honorário de Unaí.

A presente homenagem se funda, principalmente, pelos relevantes serviços sociais prestados à comunidade unaense e pelo seu notável desempenho como Professor Universitário e membro do Conselho Municipal de Segurança Pública nossa cidade.

*Fundamentação*

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada atualmente pela Resolução nº 516, de 03 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução nº 525, de 28 de maio de 2004, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara. Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução 195/1992, modificada pela Resolução nº 537, de 21-12-2004, essa Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque. A matéria foi regularmente distribuída, tendo o Ilustre Presidente da Comissão designado a minha pessoa para emitir o presente parecer.

Para o recebimento de proposição que versar sobre concessão de títulos de cidadão honorário unaiense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi prontamente atendida.

Já no que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o art. 2º e seus parágrafos da citada Resolução nº 516/2003 demonstre, através de provas, que o outorgado tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município. Entretanto, nos períodos compreendidos entre janeiro e outubro do ano em que ocorrerem eleições municipais é vetada a concessão da distinção honorífica, sendo admitida a sua apresentação.

Conforme pode ser observado, diligenciou-se o Digno Autor em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae* do Sr. Geraldo Donizete Luciano. Nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao referido senhor. Consta também do processo declaração da Gerente do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo, donde se vê que o autor não incorre nas vedações previstas na Resolução 516/2003, especialmente nas elencadas em seu artigo 16 e respectivo § 1º.

Do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2010 observa-se que o Sr. Geraldo Donizete Luciano enquadraria-se nas exigências acima descritas.

Necessário frisar, finalmente, que é de 180 (cento e oitenta) dias o prazo para entrega do título, cujo prazo conta-se da publicação do Decreto Legislativo que o criou.

As exigências contidas na Resolução que disciplina a matéria foram todas atendidas pelo Nobre Autor, conforme faz certo a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que o Sr. Geraldo Donizete Luciano é merecedor de supramencionada honraria.

### Conclusão

**Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2010.

Plenário Vereador Geraldo M. de Abreu, 09 de março de 2010.

**VEREADOR THIAGO MARTINS**  
**Relator Designado**